

Dispõe sobre isenção de impostos.

O povo do município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder a isenção de impostos predial e territorial ao Ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, uma vez provada essa qualidade.

Parágrafo unico- Se o beneficiário desta lei possuir mais de um imóvel, terá isenção de pagamento apenas daquele destinado à sua residência e de sua família.

Art. 2º - O benefício a que se refere o artigo anterior será extensivo à viúva e aos filhos menores ou inválidos.

Art. 3º - É considerado ex-combatente, para efeito desta lei, o possuidor de um ou mais dos documentos abaixo:

- a) - Diploma de Medalha de Campanha na Itália;
- b) - Certificado do Teatro de Operações de Guerra;
- c) - Diploma de Medalha de Guerra;
- d) - Diploma da Cruz de Aviação, Fita "B", fornecido pelo respectivo Ministério.

Parágrafo unico - Os documentos acima aludidos poderão ser apresentados por fotocópias autenticadas na forma da lei.

Art. 4º - O documento feito pelo beneficiário e dirigido ao sr. Prefeito Municipal, somente será atendido quando devidamente instruído com os elementos comprovantes e encaminhado pela Associação dos ex-combatentes do Brasil - Seção de Belo Horizonte.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 26 de setembro de 1969



Prefeito Municipal

